



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 19 de Fevereiro de 2019

Ano II - Edição nº0132

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE	01
DECRETOS	01
PORTARIAS	02
EXTRATOS DE CONTRATOS / ADITAMENTOS	03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

DECRETOS

DECRETO N.º 3.375, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre o combate à prática de horas extras desnecessárias, determina a instituição do banco de horas e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, II, XI, XXXVI; 64; 65, VI e XIII; 87 e 90, I, a, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, após CONSIDERAR:

a) O que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943) no seu art. 58-A, § 5.º, segundo o qual “As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.”;

b) O que dispõe o art. 59, caput, e §§ 2.º, 5.º e 6.º da CLT, segundo o qual “A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no

período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias. O banco de horas de que trata o § 2.º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses. É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.”;

c) O que dispõe o art. 59-B, parágrafo único, da CLT, segundo o qual “A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.”;

d) Que a Administração Pública Direta não pode sujeitar-se a acordos ou convenções coletivas de trabalho e que, por se tratar de um ente federativo, está sujeita a regra insculpida no art. 37 da CF, segundo a qual “A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”;

e) Que a Portaria n.º 3.062, de 9 de novembro de 2016, já havia desautorizado a prática de horas extras e determinado que as horas suplementares absolutamente necessárias deveriam ser compensadas por meio de folgas;

f) Que a Portaria n.º 3.339, de 16 de outubro de 2018, fixou a jornada de trabalho a ser observada pelos servidores do Paço e da Assistência Social; disciplinou a marcação do ponto eletrônico, a compensação dos atrasos e proibiu novamente a prática de horas extras;

g) Que a Lei Municipal n.º 2.273, de 28 de outubro de 2018 instituiu, no seu art. 1.º, I, “a compensação de horas extras, mais conhecida como banco de horas, prevista no artigo 59 da CLT.”;

h) Que o art. 482, alíneas a e h, da CLT prevê, ainda, que “Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador: ato de improbidade; ato de indisciplina ou de insubordinação.”



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 19 de Fevereiro de 2019

Ano II - Edição nº0132

Página 2 de 3

i) Que ao Prefeito Municipal, como chefe da Administração, incumbe fiscalizar e defender os interesses do Município; neles, incluindo a correta e eficiente gestão da coisa pública, bem como o combate à prática desnecessária de horas extras.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica terminantemente proibida, sem prejuízo do que dispõe o artigo 4.º, a prática de horas suplementares no âmbito do Poder Executivo municipal, sob pena do que dispõe o art. 482 da CLT.

Art. 2.º – Os servidores integrantes de todos os órgãos, fundos, chefias e departamentos da Administração Pública municipal deverão organizar-se de forma tal que consigam dar cumprimento aos seus encargos de maneira eficiente e sempre dentro da duração normal da sua respectiva jornada de trabalho.

Art. 3.º Aos Diretores, Chefes e Assessores incumbe, em articulação com o Setor de Pessoal, criar meios proativos de controle, fiscalização das jornadas de trabalho, bem como a instituição e gestão dos bancos de horas alusivos ao seu respectivo pessoal.

Art. 4.º O eventual pagamento de horas suplementares, bem como a sua não inclusão no banco de horas, dependerá da análise de cada caso em concreto e, sempre, por meio de requerimento formulado pelas pessoas enumeradas no artigo 3.º, após a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Alegre/SP, 19 de fevereiro de 2019.
90 anos da fundação e 65 anos de Emancipação Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Alto Alegre e afixado no mural da Sede desta Prefeitura, nos termos do

disposto no art. 87, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes
Secretário

PORTARIAS

PORTARIA N.º 3.429, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Promove Servidores Municipais pelo critério de antigüidade."

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE, Prefeita Municipal de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Promover pelo critério de antigüidade, a partir de 01 de fevereiro de 2019, para os seguintes graus, os servidores municipais abaixo especificados, nos termos do Artigo 20 da Lei Complementar n.º 01, de 28 de Setembro de 1.990.

NOME DO SERVIDOR TEMPO DE SERVIÇO	GRAU
JOSÉ APARECIDO BASSETE 15 anos completos	05/D
ROSA ALICE DOS SANTOS 10 anos completos	05/C
LUANA MONIQUE OLIVEIRA LOPES 05 anos completos	10/B

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01 de fevereiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 19 de Fevereiro de 2019

Ano II - Edição nº0132

Página 3 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
Em 19 de fevereiro de 2019.

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
CNPJ: 44.440.121/0001-20
Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro

EXTRATOS DE CONTRATOS / ADITAMENTOS

CONTRATO N.º 09/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alto Alegre – Contratada: FRANCIELLEN AVILA THEODORO – OBJETO: NUTRICIONISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE, com CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS. Valor: R\$ 7.268,91. Assinatura: 19/02/2019. Vigência: 11/06/2019.

Helena Berto Tomazini Sorroche
Prefeita Municipal